

22.429.823/0001-70  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA LUZIA  
RUA DIREITA, 750  
B. CENTRO - CEP 33010-000  
TEL.: 3841-7422  
SANTA LUZIA - MG

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORDESTE MINEIRO LTDA. - SICOOB CREDICENM E A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG, VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO.**

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORDESTE MINEIRO LTDA. - SICOOB CREDICENM, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO BANCÁRIA, SOCIEDADE COOPERATIVA DE PRIMEIRO GRAU, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.173.447/0001-98, SITUADA NA PRAÇA JK, Nº 333 - CENTRO, EM GUANHÃES/MG, DEVIDAMENTE REPRESENTADA POR SEUS DIRETORES: WAGNER LUIZ DE ALMEIDA, CPF: 045.601.866-26 E JOSÉ CÉLIO CARVALHO DE ASSIS, CPF 524.952.726-49 E A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG, INSCRITA NO CNPJ: 22.429.823/0001-70, SITUADA RUA DIREITA, Nº 750, CENTRO, SANTA LUZIA/MG, NESTE ATO REPRESENTADA PELO(A) PRESIDENTE(A) DA CÂMARA MUNICIPAL, WAGNER DE ANDRADE PEREIRA, CPF: 037.057.996-81, ABAIXO DENOMINADA SIMPLEMENTE CONVENENTE, CELEBRAM O PRESENTE CONVÊNIO MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos empregados/servidores/membros do executivo da CONVENENTE, beneficiários do crédito:

- a) empregados/servidores/membros efetivos do executivo da CONVENENTE;
- b) com mandado executivo com prazo superior ao do empréstimo;
- c) aposentados por tempo de serviço, desde que seus rendimentos sejam pagos pela CONVENENTE (ex-empregador);
- d) pensionista, desde que esta condição seja decorrente de morte do empregado e que seus proventos sejam pagos pelo CONVENENTE (ex-empregador);
- e) em licença para tratamento de saúde, e que estejam recebendo rendimentos integrais e pagos pela CONVENENTE.



**Parágrafo Primeiro;** São impedidos de contrair as operações, os empregados/servidores/membros do executivo que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas ou de comissões;
- b) pertençam como empregados, ou, sejam sócios de entidade ou empresa que não estejam com obrigações em dia com o SICOOB CREDICENM;
- c) possuam obrigação em atraso com o SICOOB CREDICENM, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se exclusivamente à quitação ou amortização da obrigação;
- d) possuam qualquer tipo de restrição cadastral;
- e) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- f) possuam mandato, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração inferior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo;
- g) estejam licenciados, afastados, em disponibilidade, aviso prévio, reforma, exoneração ou demissão;
- h) estejam em licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo Instituto de Previdência Próprio.

## CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

2.1. Após a assinatura do convênio, cabe à CONVENENTE:

2.1.1 Indicar um ou mais representantes por meio de Relação de Pessoas Autorizadas – RPA, que assumam a responsabilidade de:

- a) calcular e assinar a margem consignável;
- b) efetuar o correto enquadramento dos beneficiários;
- c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários, mediante recibo;
- d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações, em favor do SICOOB CREDICENM.

2.1.2 Depositar no Banco: **756**, Agência: **0001**, Conta: **4103.00001-5**, Nome: **CCLA DO CENTRO NORDESTE MINEIRO LTDA**, CNPJ: **02.173.447/0001-98**, o total dos valores averbados, até o dia **15** de cada mês, os quais autoriza desde já que sejam debitados pelo SICOOB CREDICENM na referida conta.



Handwritten signature in blue ink.

2.1.3 Fica pactuado que a data base limite para a celebração de contratações de empréstimos consignados, será no dia 15 de cada mês;

2.1.4 Efetuar o depósito, incluindo-se os encargos devidos, quando do repasse em atraso dos valores averbados;

2.1.5 Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos;

2.1.6 Devolver ao SICOOB CREDICENM o extrato e o arquivo remessa, quando houver, onde é informado a quantidade e o valor total dos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;

2.1.7 Comunicar ao SICOOB CREDICENM qualquer alteração no quadro dos beneficiários, requerendo sua exclusão e desligamento em virtude de falecimento, demissão, licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo Instituto de Previdência Próprio, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que promova o desligamento do empregado da folha de pagamentos da CONVENENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência/conhecimento do fato;

2.1.8 Comunicar ao SICOOB CREDICENM, a ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão do beneficiário da folha de pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO SICOOB CREDICENM**

3.1. São obrigações do SICOOB CREDICENM:

a) conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos empregados/servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste convênio, e desde que o empregado/servidor se torne associado do SICOOB CREDICENM com capital subscrito e integralizado;

b) fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 02 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato mensal, contendo a identificação de cada contrato, nome do beneficiário, valor e número da prestação a ser descontada;

c) proceder às inclusões e exclusões de beneficiários nos sistemas do SICOOB CREDICENM, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, para desconto de empréstimos sob consignação em folha de pagamento, observados os prazos mínimos estabelecidos neste instrumento.

3.2. Nenhuma obrigação assumirá o SICOOB CREDICENM, em conceder qualquer empréstimo caso o empregado/servidor tenha alguma restrição financeira ou não cumpra



os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão de crédito, especialmente em não sendo o empregado/servidor associado do SICOOB CREDICENM.

#### **CLÁUSULA QUARTA: CONCESSÕES DO CRÉDITO/AUTORIZAÇÕES**

4.1. No ato da concessão do empréstimo, o(a) respectivo(a) empregado/servidor subscreverá autorização (em duas vias), sendo uma via dirigida à CONVENENTE firmada em caráter irrevogável e irretratável, para que esta proceda a averbação da consignação em folha de pagamento do valor das prestações do empréstimo devidas ao SICOOB CREDICENM, pelo prazo que vigorar em contrato e nas condições nele previstas, ficando tal autorização a fazer parte integrante deste Convênio para todos fins de direito, fazendo um todo único e indivisível.

#### **CLÁUSULA QUINTA: FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

5.1. A CONVENENTE permitirá/facilitará/fornecerá ao SICOOB CREDICENM, todos os dados necessários à localização do empregado/servidor, permitindo acesso aos registros.

#### **CLÁUSULA SEXTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**

6.1. Se por motivo operacional ou força maior, o SICOOB CREDICENM fechar temporariamente as operações de empréstimos por tempo indeterminado, deverá comunicar imediatamente por escrito à CONVENENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: SUSPENSÃO MOTIVADA**

7.1. Ocorrendo o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente convênio, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, o SICOOB CREDICENM suspenderá a concessão de novos empréstimos aos empregados, servidores ou beneficiários da CONVENENTE, ficando a critério do SICOOB CREDICENM o restabelecimento do convênio, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

**Parágrafo Primeiro.** Havendo averbação e não ocorrendo o repasse pela CONVENENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o estipulado neste convênio, o SICOOB CREDICENM suspenderá o convênio e a concessão de novos empréstimos aos empregados/servidores da CONVENENTE.

**Parágrafo Segundo.** A suspensão do convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações e os consequentes repasses até a liquidação de todos os contratos celebrados.



## CLÁUSULA OITAVA: EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. Às partes é facultado denunciar o presente convênio a qualquer tempo mediante manifestação formal de quem a desejar, o que implica na sustação imediata de novas concessões, continuando, porém em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Primeiro.** A ocorrência de 03 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula implica rescisão do convênio, não desobrigando, entretanto, a responsabilidade da CONVENENTE em continuar procedendo as averbações e os consequentes repasses das prestações até a efetiva liquidação de todos os contratos.

## CLÁUSULA NONA: PRAZO

9.1. O presente Convênio inicia-se nesta data e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, sendo renovado automaticamente, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer momento, devendo apenas à parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. Ocorrendo a rescisão trabalhista de empregado/servidor da CONVENENTE, o mesmo se opera em relação ao presente contrato, rescindindo o presente instrumento junto àquele empregado/servidor. A CONVENENTE se compromete a proceder ao desconto sobre verbas rescisórias devidas pelo mesmo em relação aos débitos contratuais com o SICOOB CREDICENM, oriundos deste convênio, nos exatos termos do artigo 1º, da Lei nº10.820/2003.

9.3. Fica explícito que, ocorrendo o término do presente Convênio, por iniciativa de qualquer das partes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas cláusulas quanto aos empréstimos em curso, até sua final liquidação.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO SIGILO BANCÁRIO E CONFIDENCIALIDADE

10.1. As PARTES declaram e reconhecem que todos os fatos, documentos, dados e quaisquer outras informações relativas à outra parte que vierem a tomar conhecimento, seja verbalmente ou por escrito, o serão em caráter confidencial, razão pela qual se obrigam, neste ato, a mantê-las sob o mais absoluto sigilo e confidencialidade.



10.2. Para os fins desta cláusula, informação confidencial significa, mas não se limita à informação relativa às pessoas, operações, processos, planos ou intenções, negócios, informações sobre produção, instalações, equipamentos, sistemas, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos e questões relativas ao desempenho das atividades das PARTES.

10.3. As PARTES se obrigam a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações confidenciais que lhe venham a ser reveladas.

10.4. Todas as informações e documentos confidenciais revelados por uma parte à outra permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido ou findo este contrato, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

10.5. A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo terá validade enquanto a informação não for comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se for emitida autorização para divulgação pela parte proprietária da informação, ficando, assim, ambos cientes de todas as sanções judiciais, como a recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra parte, inclusive as de ordem material, moral ou concorrencial que poderão advir em razão do seu não cumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA**

11.1. Visando a SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, caberá às PARTES:

- a) Cada PARTE será única responsável pela seleção, implementação, e manutenção de procedimentos e políticas de segurança que sejam suficientes para garantir que: (i) o uso da conexão de rede por tal parte (e o uso do patrimônio de informações dos CONTRATANTES, pela CONTRATADA) seja seguro e utilizado somente para fins autorizados, e (ii) os registros e dados de negócios de tal parte estejam protegidos contra acesso ou uso indevidos, alteração, perda ou destruição.
- b) Qualquer terceira parte que conecte um dispositivo a uma rede dos CONTRATANTES deverá ser autorizada pelo Encarregado de Segurança de TI local. O Fornecedor deverá prover proteção contra o uso externo não autorizado, modificação, divulgação ou destruição, acidental ou intencional, do patrimônio dos CONTRATANTES. A terceira parte será responsável pela segurança do dispositivo, através de antivírus e patches, para proteger o patrimônio de informações dos CONTRATANTES. Qualquer dispositivo pertencente a uma terceira parte, e que armazene ativos de informações dos CONTRATANTES, deverá ser criptografado.



- c) Somente usuários autorizados pelos CONTRATANTES poderão acessar as informações e dados contidos na infraestrutura dos CONTRATANTES ou na infraestrutura de terceiros contratados ou utilizados pelos CONTRATANTES. O CONTRATANTE deverá deter o poder de decisão final, a respeito de quem estará autorizado a acessar os dados e informações, incluindo o próprio pessoal dos CONTRATANTES, o pessoal da CONTRATADA, todo o pessoal subcontratado, e qualquer outra terceira parte. Todos os acessos deverão atender às Normas e políticas de tecnologia da informação dos CONTRATANTES.
- d) Serão concedidas somente autorizações de acessos individuais (login e senha). Contas genéricas ou compartilhadas são absolutamente proibidas.
- e) Dados ou informações sobre os CONTRATANTES, ou contidos na infraestrutura dos CONTRATANTES, quer possuídos, ou cedidos, ou hospedados nas instalações de uma terceira parte, ou na infraestrutura de um Fornecedor de Serviços de Aplicativos, não deverão ser divulgadas a quaisquer terceiras partes, sem a prévia aprovação por escrito dos CONTRATANTES.
- f) Visando a SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, caberá à CONTRATADA:
- g) Obedecer às normas, procedimentos e Políticas de Tecnologia da Informação dos CONTRATANTES, com todos os regulamentos e todas as atualizações correspondentes deste enquadramento, relativas aos países a partir dos quais a CONTRATADA preste os serviços ou hospede aplicativos ou dados.
- h) Preservar a disponibilidade e precisão das informações dos processos suportados e proteger as informações confidenciais e proprietárias, bem como os direitos de propriedade intelectual dos CONTRATANTES.
- i) Assegurar que o acordo de confidencialidade e as obrigações deste CONTRATO sejam atendidos por seus diretores, funcionários, representantes, agentes, e quaisquer outros subcontratados que irão executar tarefas descritas neste CONTRATO, antes da CONTRATADA direcioná-los à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.
- j) As alterações relativas aos aplicativos, arquitetura, procedimentos operacionais, procedimentos de segurança e sua respectiva avaliação de riscos, deverão ser comunicadas antecipadamente.
- k) Oferecer a sua máxima cooperação, para permitir que os CONTRATANTES realizem a verificação de conformidade dos produtos fornecidos e/ou serviços prestados.
- l) Atender aos requisitos de governança de tecnologia da informação dos CONTRATANTES, o que implica em fornecer informações úteis sobre: (i) infraestrutura / arquitetura de tecnologia da informação e de segurança atualizadas, (ii) organização de



tecnologia da informação responsável pelo serviço; e (iii) alterações relativas à arquitetura e procedimentos de segurança, e sua correspondente avaliação de riscos.

- m) Responsabilizar-se exclusivamente perante os CONTRATANTES sobre todas as considerações de segurança de TI. Sob nenhuma circunstância, os CONTRATANTES assumirão ou aceitarão o compartilhamento de responsabilidade entre o Fornecedor e qualquer outra terceira parte, incluindo parceiros de negócios e subcontratados do Fornecedor.
- n) Assegurar que todas as atividades do serviço mantenham adequadamente os registros de negócios apropriados, de acordo com as melhores práticas da indústria e em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis, e assegurar também que os documentos estejam protegidos contra acesso ou uso indevidos, perda, alteração ou destruição. A CONTRATADA deverá realizar revisões regulares para detectar potenciais problemas de segurança. A CONTRATADA poderá ser obrigada a revelar as configurações, o processo de revisão, e os resultados.
- o) Responsabilizar-se única e exclusivamente por todas as medidas de segurança para garantir a proteção de seus sistemas e redes internas, isentando os CONTRATANTES de qualquer responsabilidade.
- p) Juntamente com a definição de requisitos de negócios para novos sistemas ou serviços de informação, ou melhorias em sistemas ou serviços de informação existentes, a CONTRATADA deverá assegurar que a avaliação de segurança seja realizada e que controles de segurança apropriado sejam identificados e incorporados aos requisitos. A avaliação e os controles de segurança a serem incluídos deverão ser analisados e aprovados pelos CONTRATANTES.
- q) Não deverá estabelecer qualquer tipo de link de comunicação de dados entre as suas redes e sistemas e os dos CONTRATANTES, incluindo, mas não se limitando a atividades de supervisão, intervenção remota, e qualquer tipo de transferência de dados, por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando a links diretos permanentes, Internet, VPN [rede privada virtual], ou dial-up [acesso por linha discada], sem a aprovação dos CONTRATANTES.
- r) Garantir que o ambiente de Tecnologia da Informação, em seu lado, assegure a integridade, disponibilidade e confidencialidade do patrimônio de Tecnologia da Informação dos CONTRATANTES, incluindo dados, informações e direitos de propriedade intelectual.
- s) Somente usuários autenticados e autorizados, com uma data de expiração de usuário pré-definida, deverão ter permissão para acessar sistemas dos CONTRATANTES e o prazo de acesso deverá ser restrito.



- t) Deverão ser mantidos logs de auditoria completos, nos níveis de conexão, sistema operacional, e aplicativos. Os CONTRATANTE se reserva o direito de supervisionar em tempo real, gravar e utilizar os dados armazenados das conexões.
- u) Todas as conexões com a CONTRATADA deverão ser criptografadas e serão estabelecidas somente através de firewalls dos CONTRATANTES. Somente serão permitidos hosts e protocolos previamente autorizados.
- v) Notificar imediatamente os CONTRATANTES, sempre que qualquer funcionário autorizado da CONTRATADA deixe a empresa, ou já não necessite de acesso, ou tenham sido modificadas as responsabilidades para acessar qualquer patrimônio de informações dos CONTRATANTES.
- w) Assim que termine a prestação do serviço pela CONTRATADA, por qualquer razão, normal ou anormal, todos os acessos deverão ser imediatamente revogados. A CONTRATADA não será mais autorizada a acessar o patrimônio de informações dos CONTRATANTES.
- x) Todas as informações de propriedade dos CONTRATANTES deverão ser enviadas os CONTRATANTES, em duas cópias, sendo em seguida removidas com segurança de todos os dispositivos.
- y) Rever a qualquer tempo o acesso de seus empregados ao patrimônio de informações dos CONTRATANTES, e prontamente corrigir qualquer discrepância em potencial. Mediante solicitação dos CONTRATANTES, a CONTRATADA deverá revelar os resultados da última análise de acessos, bem como as respectivas ações corretivas.
- z) Não utilizar qualquer criptografia desenvolvida internamente, para proteger as informações, os aplicativos ou a infraestrutura dos CONTRATANTES. Quaisquer algoritmos simétricos, assimétricos, ou de hashing, utilizado na infraestrutura dos CONTRATANTES, deverá utilizar algoritmos e ferramentas bem conhecidos, publicados, apresentados à comunidade global de criptografia, e adotados como padrão da indústria.
- aa) A resistência dos algoritmos de criptografia deverá ser a mais alta possível, aprovada pelo CSO [Chief Security Officer / Chefe de Segurança] local dos CONTRATANTES, e em conformidade com os requisitos de negócios dos CONTRATANTES e com a legislação aplicável.
- bb) Conexões que utilizem a Internet deverão ser protegidas utilizando tecnologias de criptografia, adotados como padrão de mercado.
- cc) Deverão ser criptografados todos os dispositivos móveis e portáteis utilizados para prover o serviço os CONTRATANTES e que contenham dados confidenciais.



- dd) Prover os CONTRATANTES uma lista com os nomes e funções dos funcionários que terão acesso aos Locais dos CONTRATANTES. Pessoas incluídas na lista acima referida deverão apresentar-se na recepção do Local dos CONTRATANTES, onde receberão um cartão de visitante ou crachá, que deverão portar de forma visível, durante todo o tempo de permanência nas instalações dos CONTRATANTES.
- ee) Se, por qualquer motivo, uma pessoa não incluída na lista precise acessar o site, ele ou ela deverá ser registrado na recepção, mediante apresentação de sua identificação com foto, ou passaporte. A referida pessoa deverá ser acompanhada por um colaborador dos CONTRATANTES, em todos os momentos.
- ff) Caso algum membro do pessoal da CONTRATADA, quer previamente autorizado através da lista ou não, necessite acessar áreas sensíveis (tais como salas de servidores, datacenters, armários de rede, etc.), este deverá ser acompanhado por um colaborador dos CONTRATANTES, em todos os momentos.
- gg) Se a CONTRATADA necessitar acessar os Locais, fora dos horários de trabalho, os CONTRATANTES deverão informar à CONTRATADA as regras específicas a serem respeitadas.
- hh) Designar uma pessoa como responsável pela proteção e descarte seguro dos meios de armazenamento. Caso qualquer mídia de armazenamento precise ser descartada, a CONTRATADA deverá desativá-la de maneira segura, de tal forma que os dados não possam ser recuperados a partir da mesma. A mídia deverá ser descartada utilizando uma terceira parte certificada para realizar descarte seguro, ou destruída fisicamente (após os dados terem sido apagados) tornando-a completamente inoperante. A desativação / destruição de mídia requer a aprovação prévia dos CONTRATANTES e a posterior notificação por esta à CONTRATADA.
- ii) Quando houver a ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações de clientes do CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), a CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente o CONTRATANTE tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de aplicar os melhores esforços para cessar o incidente com a maior brevidade possível.

11.3. Visando a SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, caberá os CONTRATANTES:

- a) Verificar e controlar a qualquer tempo que os produtos fornecidos e/ou serviços prestados pela CONTRATADA estejam em conformidade com o CONTRATO.
- b) Comunicar à CONTRATADA as regras de segurança estabelecidas em conformidade com a legislação aplicável, bem como as regras de acesso.



- c) Autorizar antecipadamente, conforme sua conveniência, o uso de qualquer tipo de mídia de armazenamento, com exceção dos discos rígidos internos e fitas de backup. O uso de mídias de armazenamento removíveis e portáteis, tais como CDs, DVDs, drives USB, Flashdrives, etc., é estritamente proibido.
- d) Autorizar antecipadamente, conforme sua conveniência, todos os ativos de tecnologia da informação dos CONTRATANTES que devam deixar as instalações da CONTRATADA (por exemplo, para reparação). Todas as informações armazenadas no dispositivo deverão ser previamente removidas de forma segura. Se a remoção não for prática ou possível, a CONTRATADA será o responsável principal por proteger os ativos contra uso não autorizado, modificação, divulgação, ou destruição, acidental ou intencional.
- e) Previamente à remoção dos ativos das instalações dos CONTRATANTES, os controles de segurança a estabelecer deverão ser apresentados pelo CONTRATADA e aprovados pelos CONTRATANTES.
- f) Se os ativos tiverem de ser desativados ou descartados, as informações deverão ser destruídas de forma segura, e o processo de descarte deverá estar em conformidade com as leis e regulamentos locais.

11.4. Visando a SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, disposições gerais:

- a) As auditorias poderão verificar, especialmente mas não limitando, a: (i) desempenho e qualidade dos serviços prestados; (ii) o cumprimento das obrigações deste CONTRATO, inclusive os níveis de serviços dos mesmos; (iii) teste internos e externos para assegurar o cumprimento das obrigações de acordo com a legislação e o CONTRATO firmado entre as PARTES; e (iv) aplicação de testes internos de penetração na infraestrutura ou aplicativos hospedados.
- b) Independentemente das tarefas contidas diretamente na atividade de serviço de segurança, ou se o serviço incluir atividades de segurança, a CONTRATADA deverá assegurar que todas as atividades do Serviço atendam às Políticas de Segurança da Informação dos CONTRATANTES e às normas e diretrizes de segurança e arquitetura, tanto aquelas existentes no momento da assinatura, quanto àquelas que venham a ser lançadas no futuro.
- c) As atividades de segurança deverão proporcionar proteção contra o uso não autorizado, modificação, divulgação ou destruição, acidental ou intencional, para o patrimônio de dados corporativos, oferecendo trilhas de auditoria adequada, e em conformidade com as leis aplicáveis.
- d) O escopo das atividades de segurança deverá incluir (não se limitando a) os seguintes processos: antivírus, patches [correções] e atualizações, criptografia, configuração de novos usuários, redefinições de senhas, e exclusão ou modificação de contas de usuários.



- e) Qualquer mudança na configuração do ambiente de produção deverá obedecer ao procedimento de autorização. Quando a CONTRATADA for responsável pela configuração e/ou gestão de equipamentos, deverá informar os CONTRATANTES a configuração atual, as alterações propostas, o protocolo de testes, e os resultados dos testes. As alterações de configuração só poderão ser aplicadas após a notificação os CONTRATANTES e sua aprovação.
- f) Todo o desenvolvimento de software deverá incluir um teste de segurança, com a finalidade de evitar a injeção de código malicioso. O processo e os resultados dos testes de segurança da CONTRATADA deverão ser revelados os CONTRATANTES (por exemplo, testes das funções de autenticação, autorização e contabilização, revisões de código-fonte, e quaisquer outras atividades destinadas a validar a arquitetura de segurança)
- g) Desativar imediatamente a totalidade ou parte da funcionalidade do serviço, caso seja identificado um problema de segurança.
- h) A CONTRATADA deverá apresentar um documento da arquitetura proposta, que inclua um completo diagrama da rede do Ambiente dos CONTRATANTES, ilustrando a relação entre o Ambiente dos CONTRATANTES e quaisquer outras redes relevantes, com um fluxograma de dados completo, detalhando onde residem os dados dos CONTRATANTES, os aplicativos que os manipulam, e a segurança dos mesmos. Quaisquer alterações ou atualizações no modelo de comunicação de dados entre CONTRATADA e CONTRATANTES, mudanças significativas e atualizações nas configurações de segurança, deverão ser previamente comunicadas e aprovadas pelos CONTRATANTES.
- i) A rede que hospeda o aplicativo deverá ser fisicamente isolada [air-gapped] de qualquer outra rede ou cliente que a CONTRATADA possa ter.
- j) As instalações de desenvolvimento, testes e operacionais deverão ser isolados uma das outras. A CONTRATADA deverá cumprir as políticas dos CONTRATANTES para a transferência de software do ambiente de desenvolvimento para o ambiente de produção. Software em desenvolvimento e software operacional deverão ser executados em sistemas ou processadores de computador diferentes, e em domínios, diretórios e segmentos de rede diferentes. Compiladores, editores e outras ferramentas de desenvolvimento ou utilitários de sistema não deverão ser acessíveis a partir de ambientes produção.
- k) Qualquer administrador de sistemas com acesso ao ambiente de desenvolvimento não deverá ter acesso ao ambiente de produção, sem autorização dos CONTRATANTES



- l) A nenhum desenvolvedor deverá ser concedido acesso ao ambiente de produção. Qualquer exceção ocasionada por uma alteração de emergência deverá ser aprovada pelos CONTRATANTES, notificada e devidamente documentada.
- m) O ambiente de testes deverá emular o ambiente operacional do sistema, tanto quanto possível.
- n) Os dados de testes deverão ser protegidos e controlados em conformidade com as políticas dos CONTRATANTES. O Fornecedor não está autorizado a utilizar dados reais ou dados de produção, para testes. Caso se tornem necessárias quaisquer cópias dos dados de produção, cada cópia deverá ser previamente autorizada pelos CONTRATANTES, registrada, e devidamente sanitizada [depurada] / codificada. O processo a ser usado para sanitização e/ou codificação dos dados deverá ser previamente aprovado pelos CONTRATANTES. Logo que os testes sejam concluídos, os dados deverão ser removidos com segurança, do ambiente de testes.
- o) Para todos os ambientes, a CONTRATADA deverá revelar como, e em que medida, os hosts e servidores que compõem a infraestrutura dos CONTRATANTES foram reforçados contra-ataques. A CONTRATADA deverá fornecer uma lista de patches atuais nos hosts, incluindo patches do Sistema Operacional host, de servidores web, de bancos de dados, e de qualquer outro aplicativo material, bem como informações sobre como e quando os patches de segurança serão aplicados. Em caso de dispositivos de rede, laptops e desktops, os CONTRATANTES poderão exigir estas ou quaisquer outras informações. A CONTRATADA deverá revelar os seus processos para monitoramento da integridade e disponibilidade desses hosts.
- p) A CONTRATADA deverá atender à política de senhas dos CONTRATANTES, para a infraestrutura dos CONTRATANTES (incluindo Sistema Operacional, Bancos de dados, e dispositivos de rede que suportem o serviço), incluindo comprimento mínimo de senhas, diretrizes de geração de senhas, e idade de senhas. Contas de usuário e/ou senhas compartilhadas são proibidas. A CONTRATADA deverá revelar o método utilizado para autenticar usuários.
- q) Deverá ser definido um procedimento de acesso de emergência, para o acesso à infraestrutura dos CONTRATANTES. Este processo precisa ser aprovado pelos CONTRATANTES.
- r) A CONTRATADA deverá fornecer informações sobre a geração, manutenção e processo de encerramento de contas, para "contas especiais" (de administração, de serviço, de monitoramento e de manutenção), bem como para contas de usuários. Esta informação deverá abranger a criação de contas, informação de contas e senhas para usuários finais, e revogação de contas.



- s) A CONTRATADA deverá fornecer informações sobre a sua política de logs, incluindo as configurações de logs implementadas, e procedimento de revisão.
- t) Assim que o serviço prestado termine (vencimento do contrato), a CONTRATADA deverá entregar duas cópias das informações dos CONTRATANTES e realizar de forma segura a destruição das informações armazenadas. O acesso deverá ser imediatamente revogado, e a CONTRATADA não será mais autorizado a acessar o patrimônio de informações dos CONTRATANTES.
- u) A CONTRATADA deverá revelar a forma pela qual irá autenticar os usuários (por exemplo, LDAP, Netegrity, Certificados de Cliente).
- v) A CONTRATADA deverá fornecer informações sobre a sua política de senhas para a infraestrutura de aplicativos dos CONTRATANTES, incluindo comprimento mínimo de senhas, diretrizes de geração de senhas, e a frequência com que as senhas serão alteradas.
- w) A CONTRATADA deverá revelar a forma pela qual protege as senhas, quando armazenadas e transmitidas dentro da infraestrutura de aplicativos dos CONTRATANTES, e a forma pela qual destrói as informações, quando não tenham mais utilidade.
- x) A CONTRATADA poderá ser obrigada a revelar os arquivos de configuração específicos, para qualquer sistema associado às funções de suporte (tais como mecanismos de busca ou bases de dados) e detalhes técnicos (linguagens de programação, etc.) sobre o(s) aplicativo(s).
- y) Os equipamentos que hospedem patrimônio de Tecnologia da Informação dos CONTRATANTES deverão estar localizados em uma instalação fisicamente segura. Será requerido, no mínimo, o controle por crachás, para acesso à instalação. O patrimônio de Tecnologia da Informação dos CONTRATANTES deverá estar localizado em um ambiente do tipo sala cofre.
- z) O CONTRATANTE deverá deter o poder de decisão final, a respeito de quem estará autorizado a entrar em qualquer ambiente físico fechado e acessar o patrimônio de Tecnologia da Informação dos CONTRATANTES. A CONTRATADA deverá revelar a lista do pessoal autorizado a acessar o ambiente de hospedagem do patrimônio de Tecnologia da Informação dos CONTRATANTES. Todos os controles de segurança física deverão ser verificados regularmente.
- aa) O procedimento de autorização para o processo de colocação em produção deverá respeitar as políticas e procedimentos de tecnologia da informação dos CONTRATANTES. Os Testes de Aceitação do Usuário (que serão responsabilidade e



prerrogativa dos CONTRATANTES, independentemente do suporte necessário para realizar estas tarefas) deverão ser realizados antes de qualquer mudança na produção.

- bb)** O acesso ao código-fonte de programas e itens associados (tais como projetos, especificações, planos de verificação e planos de validação) deverá ser estritamente controlado. Bibliotecas de programas-fonte não deverão ser mantidas em sistemas em operação, e qualquer exceção a esta regra deverá ser aprovada pelos CONTRATANTES. Todas as atualizações de bibliotecas de programas-fonte e itens associados, bem como a emissão de fontes de programas para os programadores, deverão ser executadas somente após a devida autorização haver sido recebida.
- cc)** Um Acordo de Custódia deverá ser firmado entre CONTRATANTES e Fornecedor com a finalidade de proteger os investimentos de tecnologia dos CONTRATANTES, através da garantia da manutenção do software, ou do acesso ao código-fonte. O Fornecedor deverá propor, discutir e celebrar um Acordo apropriado com os CONTRATANTES definindo explicitamente como: o depósito do código-fonte do software em uma conta mantida por uma terceira parte, como agente depositário; as condições detalhadas, sob as quais o código-fonte será liberado, permitindo os CONTRATANTES acessá-lo caso o licenciador se declare insolvente, ou deixe de manter e atualizar o software, conforme prometido no contrato de licença de software.
- dd)** A CONTRATADA deverá gerenciar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço, em conformidade com o SLA [Service Level Agreement / Acordo de Níveis de Serviço] definido, incluindo a aplicação das atualizações e "patches" [correções] necessárias para hardware e software, conforme recomendação de cada Fornecedor de Tecnologia.
- ee)** A CONTRATADA deverá oferecer regularmente as recomendações necessárias para garantir a compatibilidade com as últimas versões de software, hardware, e software distribuído comercialmente, à medida que tais versões sejam autorizadas no âmbito dos CONTRATANTES e executar as atividades recomendadas, tão logo seja possível, após obtida a aprovação dos CONTRATANTES.
- ff)** O serviço incluirá gestão de backup e restauração: designadamente, um serviço de planejamento, implantação e testes dos procedimentos de recuperação (incluindo login pelos usuários finais) necessários para restabelecer a funcionalidade do Serviço, Sistema Operacional do sistema, bancos de dados, aplicativos, e dados dos usuários, em caso de uma falha.
- gg)** Gerenciar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço objeto deste CONTRATO.
- hh)** A CONTRATADA deverá informar regularmente as recomendações necessárias para garantir a compatibilidade com as últimas versões de software, hardware, e software



distribuído comercialmente, à medida que tais atualizações das versões sejam autorizadas por escrito pelos CONTRATANTES, a CONTRATADA deverá executar as atividades recomendadas, passando os documentos trocados pela PARTES, em razão do disposto neste item serão parte integrante do CONTRATO.

ii) Ao firmar o presente instrumento, a CONTRATADA compromete-se a observar, durante a execução dos serviços de desenvolvimento/manutenção nos Sistemas Aplicativos dos CONTRATANTES, o Anexo IA - Ciclo de Vida de Desenvolvimento de Software – SDLC.

jj) O Guia de Desenvolvimento Seguro poderá ser, a critério dos CONTRATANTES, atualizado de tempos em tempos. Havendo atualizações, no momento da solicitação de proposta comercial, os CONTRATANTES disponibilizarão à CONTRATADA a última versão do mencionado guia.

kk) Eventuais manutenções, aperfeiçoamentos, atualizações e/ou modificações cuja execução seja necessária para garantir que os serviços de desenvolvimento/manutenção estejam em conformidade com o Guia de Desenvolvimento Seguro e, ainda, com a legislação aplicável e/ou às demais normas expedidas por qualquer autoridade governamental competente, serão realizados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus os CONTRATANTES. A responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das normas bem como da legislação aplicável vigorará por tempo indeterminado.

ll) A CONTRATADA concorda que: (a) deverá entregar os CONTRATANTES, além do Código-Fonte, a Documentação referente a cada desenvolvimento.

mm) A CONTRATADA concorda que: (b) Os Sistemas Aplicativos, incluindo seus programas, aperfeiçoamentos, adaptações, correções e demais funcionalidades desenvolvidas pela CONTRATADA, sob encomenda dos CONTRATANTES, em decorrência do Contrato, assim como a respectiva Documentação são de propriedade intelectual total e definitiva dos CONTRATANTES.

nn) A CONTRATADA concorda que: (c) Os CONTRATANTES é a única legitimada a promover qualquer registro relacionado aos dados, informações, relatórios ou quaisquer outros documentos criados pela CONTRATADA no cumprimento do objeto do Contrato, podendo realizar tais registros da maneira que julgar conveniente, para resguardar ou salvaguardar seus direitos de exclusiva proprietária;

oo) A CONTRATADA concorda que: (d) A CONTRATADA, desde já, compromete-se a fornecer para os CONTRATANTES toda e qualquer informação ou documento necessário para a realização dos registros mencionados no item (b) acima;

pp) A CONTRATADA concorda que: (e) A CONTRATADA somente poderá fazer uso de qualquer Material Pré-Existente para a prestação dos serviços, se obtiver prévia autorização por escrito dos CONTRATANTES. Caso os CONTRATANTES



expressamente autorize a utilização de Material Pré-Existente para o desenvolvimento de um determinado Sistema Aplicativo, a CONTRATADA deverá ceder os CONTRATANTES, o direito perpétuo de utilização de referido Material Pré-Existente que não possa ser obtido/licenciado diretamente pelos CONTRATANTES e que seja necessário à absorção da tecnologia e à compilação dos Sistemas Aplicativos desenvolvidos sob o Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ANTICORRUPÇÃO

12.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

12.2. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

12.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;
- e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;



- f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

12.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

12.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

12.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. As Partes se comprometem a atuar em razão desta relação contratual e em cumprimento a legislação pertinente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo cada uma responsável individualmente pelo atendimento das determinações que a Lei ou os órgãos reguladores lhes impõem.

13.2. O presente contrato não impõe responsabilidades solidárias às Partes no atendimento as normas relativas à proteção de dados, ressalvadas as previsões legais.

13.3. Quando uma das Partes realizar coleta ou outro tratamento de dados que lhe configure como Controladora nos termos da LGPD, esta será exclusivamente responsável ao atendimento da legislação vigente, devendo assegurar que os dados fornecidos a outra Parte atendem as hipóteses legais previstas para tratamento de dados e os direitos do titular.

13.4. Cada uma das Partes é responsável pela implantação em suas rotinas e atividades de medidas de segurança e boas práticas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.5. A CONTRATADA, com a finalidade exclusiva de cumprimento das suas obrigações contratuais ou pré-contratuais, poderá ainda coletar dados cadastrais de colaboradores ou representantes legais, bem como acessar a base de dados da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**



14.1. Fica vedado para ambas as partes utilizarem deste Contrato para prática de crimes de ocultação de bens, direitos e valores e utilização do sistema financeiro para o financiamento do terrorismo.

14.2. A Contratada está ciente da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da Contratante, fundamentada na Circular do Banco Central do Brasil de n. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

15.1. Em referência às ações socioambientais da CONTRATANTE que são resultado do empenho na prevenção e no gerenciamento de riscos e impactos socioambientais, a CONTRATADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância das normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais que disciplinam, incentivam e promovem o engajamento sustentável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E SOCIAIS**

16.1. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e indenizatórias que incidam sobre os empregados destacados para a execução dos Serviços, inclusive e especialmente pela contratação de seguros coletivos em favor de seus empregados.

16.2. A CONTRATADA obriga-se desde já a apresentar à CONTRATANTE todos e quaisquer documentos que comprovem o cumprimento das obrigações mencionadas nesta cláusula.

16.3. Fica expressamente estabelecido que este Contrato não implica a formação de qualquer relação ou vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os sócios e/ou empregados da CONTRATADA, destacados para a execução dos serviços, permanecendo a CONTRATANTE livre de qualquer responsabilidade ou obrigação trabalhista, previdenciária ou indenizatória, direta ou indireta, com relação à CONTRATADA e aos empregados destacados para a prestação dos serviços contratados nos termos deste instrumento.



16.4. A CONTRATADA deverá contratar, em seu próprio nome, todos os empregados necessários para prestar, de modo eficaz, os serviços objeto deste Contrato. Esse quadro de empregados será composto apenas de empregados da CONTRATADA, os quais não serão, em hipótese alguma, havidos como empregados da CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de toda remuneração devida, respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, assim como pela integral gestão de mão de obra utilizada para a execução dos serviços.

16.5. Sem prejuízo do acima, na hipótese da CONTRATANTE, por qualquer razão, vir a ser responsabilizada por quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias que incidam sobre os empregados da CONTRATADA, fica desde já certo e ajustado entre as PARTES que a CONTRATADA ressarcirá integralmente a CONTRATANTE, por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, decorrentes de tais reclamações e ações, bem como o montante de condenação que venha a ser imposta à CONTRATANTE, podendo ainda a CONTRATANTE deduzir tais valores dos montantes a serem pagos para a CONTRATADA.

16.6. A CONTRATADA assume perante a CONTRATANTE como devedora principal e solidária a responsabilidade por todas e quaisquer obrigações, ônus, deveres, encargos e contingências, inclusive, mas não limitadas àquelas de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e ambiental, relacionadas ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

17.1. Os prestadores de serviços contratados serão responsáveis por:

- a) 17.1.1. Garantir o cumprimento das atividades pela CONTRATADA, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;
- b) Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da CONTRATANTE, segundo determinação do Fiscal do Contrato, dentro dos limites da contratação;
- c) Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário;
- d) Adotar todas as providências necessárias para a correção de quaisquer falhas detectadas;
- e) Receber as observações do Fiscal do Contrato relativamente ao desempenho das atividades;
- f) Identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;



- g) Fazer com que os usuários dos serviços, recebam tratamento respeitoso e atencioso;
- h) Instruir a mão de obra, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, se for o caso;
- i) No caso de mudança de endereço, os serviços poderão ser prestados por meio de negociação entre as partes;
- j) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do Contrato.

17.2. São obrigações dos prestadores de serviço contratados:

- a) Tratar a todos com cordialidade e respeito;
- b) Cumprir prontamente as tarefas que lhe forem atribuídas;
- c) Cumprir rigorosamente o horário, respeitando as determinações quanto ao horário de entrada, saída e intervalos;
- d) Permanecer no local de trabalho durante todo o horário que lhe for determinado, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou quando autorizado pelo preposto da CONTRATADA, em prévia comunicação ao CONTRATANTE, que poderá exigir a imediata substituição do prestador dos serviços;
- e) Manter-se devidamente uniformizado (a) e identificado (a) por crachá com fotografia e dados documentais;
- f) Manter sigilo sobre informações que por qualquer meio venham a ter acesso, referentes ao CONTRATANTE, ao seu Presidente, seus Conselheiros, às suas Diretorias, aos seus funcionários ou quaisquer outras que pela natureza não devam ser divulgadas.

17.3. Em caso de descumprimento do sigilo de informações indicado neste subitem, o CONTRATANTE procederá à análise e às ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas Administrativa, Penal e Cível.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO**

18.1. Elegem as partes o foro da Comarca de Guanhães/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente contrato.

18.2. A CONTRATANTE declara ter conhecimento e estar de acordo com o teor deste instrumento, bem como declara que recebeu todos os esclarecimentos necessários para o



perfeito entendimento e cumprimento de todas as suas cláusulas. E, por estarem assim justos e convenionados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a seguir qualificadas.

Guanhães, 27 de Junho de 2024.

JOSE CALIO DE CARVALHO ASSIS  
Sicoob Credicem  
Diretor Comercial

SILVIA ARAUJO SOUZA  
Sicoob Credicem  
Matricula: 042667  
Gerente de Agência

Wagner Luiz de Almeida  
Sicoob Credicem  
Diretor Financeiro

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Nordeste Mineiro Ltda.  
SICOOB CREDICEM

WAGNER DE ANDRADE PEREIRA  
Presidente



TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

Tiago Diniz dos Santos  
Dir. Recursos Humanos  
Mat. 3651  
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



2) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



## RPA – RELAÇÃO DE PESSOAS AUTORIZADAS

Prezado Senhores,

Informamos a seguir os nomes dos responsáveis pela execução das seguintes tarefas:

**Calcular e assinar a Margem Consignável, efetuando o correto enquadramento dos beneficiários:**

Nome	CPF	Matrícula na empresa
Tiago Diniz dos Santos	060.034.99699	3831
Jessica Luiza do Cruz Ferreira	104.868.90605	2903

**Averbar em folha de pagamento o valor das prestações em favor do SICOOB CREDICENM:**

Nome	CPF	Matrícula na empresa
Tiago Diniz dos Santos	060.034.99699	3831

**Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários, mediante recibo:**

Nome	CPF	Matrícula na empresa
Tiago Diniz dos Santos	060.034.99699	3831
E-mail: RH@CMSANTALUZIA.MG.GOV.BR		


Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

  
 Assinatura e identificação do responsável  
 Dir. Recursos Humanos  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Data: 02/07/24

  
 Wagner de Andrade Pereira  
 Mat. 3621  
 Vereador Presidente  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

